

TERMO DE REFERÊNCIA**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 366****PROCESSO SEI: 19.16.3684.0038872/2025-05****1. - DO OBJETO:****1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Inscrição de 23 servidores (20 pagantes e 3 cortesias) no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, de forma presencial, com data prevista para realização no período de 8 a 10 de outubro de 2025.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual a ser prestado pela empresa Instituto de Brasileiro de Direito Administrativo, de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2.2. Trata-se da inscrição de 23 servidores (20 pagantes e 3 cortesias) no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, com data prevista para o período de 8 a 10 de outubro, mediante a seguinte carga horária: 30 horas.

1.2.3. A ausência do Estudo Técnico Preliminar para o presente objeto justifica-se na dispensa oriunda do art. 2º, §1º, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa Nº 01 PGJAA, de 10 de maio de 2024, visto ser contratação atinente a cursos/capacitações e palestras.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o MPMG e se justifica tecnicamente porque:

A DFAP tem como missão promover a capacitação continuada e o aprimoramento técnico dos membros, servidores e colaboradores da instituição, com vistas à melhoria da atuação funcional e ao fortalecimento da defesa dos direitos fundamentais e da ordem jurídica. O tema se reveste de fundamental importância institucional, uma vez que o aprimoramento do assessoramento jurídico irá possibilitar a segurança das contratações mediante a aplicação efetiva e transparente da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como aprofundar o conhecimento acerca de pontos nodais do Direito Administrativo.

O 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo configura-se como um dos eventos mais relevantes do país na área jurídica, reunindo renomados especialistas, autoridades públicas, professores e profissionais que atuam com a gestão pública, controle e regulação administrativa. A participação neste evento proporciona atualização normativa e jurisprudencial, difusão de boas práticas e fortalecimento das competências institucionais ligadas ao Direito Administrativo.

A contratação de 23 (vinte e três) inscrições visa atender à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos servidores que atuam diretamente com temas relacionados ao Direito Administrativo, como licitações e contratos, responsabilização administrativa, atos administrativos, controle da administração pública, probidade, entre outros.

Dentre os principais objetivos da participação dos servidores no congresso, destacam-se:

Atualização técnico-jurídica em face das recentes mudanças legislativas e interpretações jurisprudenciais;

Aprimoramento das práticas administrativas e maior segurança jurídica nas decisões e pareceres proferidos;

Troca de experiências com profissionais de outros entes federativos e especialistas da área;

Fortalecimento institucional da administração pública por meio da capacitação de seu corpo técnico;

Conformidade com os princípios da eficiência e da legalidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A capacitação por meio da participação em eventos reconhecidos nacionalmente está alinhada com as diretrizes de gestão por competência, bem como com os objetivos de desenvolvimento institucional e valorização dos servidores públicos. Além disso, os servidores que participarem do congresso poderão disseminar os conhecimentos adquiridos com seus colegas, promovendo uma cultura de aprendizado contínuo dentro da instituição e multiplicando os benefícios da participação no evento.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	1
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	A contratação ocorrerá mediante lote/item únicos por representar a menor parcela cabível. A possível divisão do objeto em parcelas ainda menores revelar-se-ia inviável técnica, econômica e administrativamente, uma vez que contraria a praxe de mercado e o intuito desta contratação, consistente no serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

--

ITEM	QUANTIDA DE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIG O SIAD
1	1	unid	Serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento de pessoal em área operacional	12440

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

O total de 23 inscritos (20 pagantes e 3 cortesias) no referido congresso originou-se do quantitativo de servidores indicados pela PGJAA no despacho SEI 8973666, em atendimento à necessidade exposta no campo 2 deste Termo de Referência.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente, mediante notória especialização do contratado.

9.1.2. A contratação da referida empresa para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é adequada à plena satisfação do objeto contratual, conforme demonstram os documentos juntados aos autos do processo SEI desta demanda, decorrentes de outras contratações em anos anteriores.

O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo IBDA, entidade civil, científica, cultural sem fins lucrativos, possui grande respeitabilidade na área jurídica, sendo criado em 1975 com o propósito de colaborar com o Poder Público na tarefa de aperfeiçoamento das instituições administrativas e da ordem jurídica.

Cumpre enfatizar que o IBDA já realizou diversos Congressos, cursos e eventos, sendo manifesta sua notoriedade no âmbito do Direito Administrativo, sendo que do primeiro Congresso e da fundação do IBDA participaram nomes como Cristiana Fortini, Marçal Justen, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Tatiana Camarão, Raquel Carvalho, dentre outros.

“Como se extrai da programação anexada aos autos, o evento terá a participação de juristas renomados de diversos Estados da Federação, que aliam solidez de conhecimentos teóricos à necessária experiência no trato com a Administração Pública e o Direito Administrativo, tais como, a título exemplificativo: os Ministros do TCU Antônio Anastasia e Benjamin Zymler; o ministro do STF Luís Roberto Barroso, os professores Marçal Justen Filho, Carlos Ari Sundfeld, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Weida Zancaner, além das participações do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Luiz Carlos Corrêa Junior, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Durval Ângelo Andrade e do Controlador Geral do Estado de Minas Gerais e Auditor Federal da CGU, Rodrigo Fontenelle, entre outros.”

Sua relevância acadêmica e institucional decorre da constante produção de conhecimento técnico-jurídico, da organização de eventos de grande porte e da contribuição efetiva para o aprimoramento da legislação e das práticas administrativas em todas as esferas do setor público.

Entre suas principais atividades, destacam-se:

- A realização anual do Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, atualmente em sua 39ª edição, considerado o maior e mais tradicional evento da área no país;
- A publicação de periódicos, livros e artigos científicos de elevado rigor técnico;
- A congregação de alguns dos mais respeitados juristas brasileiros especializados em Direito Público, incluindo professores, magistrados, procuradores, advogados públicos e privados, além de membros de tribunais de contas e órgãos de controle;
- A promoção de debates sobre temas relevantes e atuais, como reforma administrativa, integridade pública, licitações, contratos, controle e responsabilidade do Estado.

A reconhecida competência técnica do IBDA é atestada pela sua ampla interlocução com instituições públicas e acadêmicas, e pelo papel ativo que exerce na formação de servidores, gestores e operadores do Direito.

Ademais, a notória especialização resta demonstrada em virtude de: O Instituto tem realizado fóruns de discussão nacionais e internacionais e também participado de diversas audiências públicas, realizadas no âmbito dos poderes públicos, atuando como *amicus curiae* em ações que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal, produzindo enunciados, contribuindo para a melhoria da legislação e para aprofundamento do diálogo com o Judiciário.

Logo, o contexto ora retratado evidencia que a escolha do IBDA decorre de sua inquestionável e notória especialização, sendo reconhecido, nacionalmente, pela qualidade dos debates, temas e importância dos palestrantes e congressistas, sendo um evento tradicional no calendário jurídico nacional, oferecendo uma

proposta de diálogo franco e comprometido entre juristas e demais profissionais, a fim de serem colocadas em debate as inovações no ordenamento jurídico administrativo e suas potencialidade.

A escolha do corpo docente decorre da qualificação dos palestrantes, os quais se constituem em profissionais de notório reconhecimento, muitos dos quais responsáveis por obras que são referências para os operadores do Direito Brasileiro.

Em suma, o corpo docente é composto por palestrantes e debatedores reconhecidos pelo mercado como detentores de notório saber na área e por excelente didática, os quais irão propiciar a difusão do conhecimento e ambiente de debates de grande relevância para a sociedade.

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de objeto que não ocasionará enorme prejuízo aos interesses do MPMG em caso de descumprimento, dado o seu montante pecuniário. Ademais, a imposição de garantia de execução do objeto ao contratado por inexigibilidade de licitação constituiria ônus maior que a própria prestação dos serviços técnicos especializados, não se percebendo indispensável ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

Por fim, a não exigência da garantia de execução contratual se fundamenta nos parâmetros de valores constantes no Memorando n. 702/2013/DICT/SAD/PGJ, atualizados pelo IPCA/IBGE, após ratificação do PGJAA, o qual determina a dispensa da previsão de garantia de execução contratual para todas as contratações cujo valor estimado do instrumento seja igual ou inferior a R\$ 177.240,00, haja vista os custos com apuração em sede administrativa e as restrições normativas para execução do crédito.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se aplica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

A entrega do objeto ocorrerá no período de 8 a 10 de outubro, no seguinte horário: 9h às 18h

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Não se aplica.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Expominas - Av. Amazonas, 6200 - Gameleira, Belo Horizonte - MG, 30510-000

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. O objeto deste Termo de Referência será considerado, recebido e aceito mediante as seguintes condições:

- a) Cumprimento total da carga horária estabelecida em cada módulo/curso;
- b) Cumprimento total do conteúdo programático estabelecido;

13.3.2. O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente: em até 5 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DFAP ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DFAP ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira – DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Considera-se medido o serviço na proporção em que o contratado executar *presencialmente* o treinamento/aperfeiçoamento de pessoal. Para tanto, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Atendimento integral das exigências deste Termo de Referência e da proposta;
- Qualidade do serviço prestado; e
- Pontualidade na execução do serviço, conforme campo 13.1.1 deste Termo de Referência;

Desse modo, o pagamento só se tornará possível com a conclusão satisfatória dos serviços. Ao revés, o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste documento e na proposta consignada pelo contratado.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante DFAP, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim o exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. A vigência do instrumento substitutivo equivalente a termo de contrato decorrente da presente contratação terá termo inicial na data da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e termo final após concluído o escopo da contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas na proposta.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
- d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;
- 18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- 18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- 18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à

Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Não há riscos relevantes a serem mapeados. Apesar de se tratar de uma inexigibilidade, cabe destacar que o valor da contratação enquadra-se dentro do limite da dispensa pelo valor, previsto no art. 75,II, da Lei 14.133, o que denota não se tratar de objeto vultoso em termos financeiros. Ademais, trata-se de uma relação contratual de curta duração, para evento específico, em que o pagamento somente será efetivado após a prestação dos serviços.

19.2. O presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial n. 01/2024 PGJMG/PGJAA/DG/AJAD.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação - DFAP
Código da UGC no SIAD:	1091014
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	Grazielle Helen Ferreira Brandão
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Júnia Maria Siqueira de Carvalho

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Não houve estimativa do valor desta contratação, uma vez que o preço encontra-se justificado nos termos do item 92 do Parecer Referencial n. 001/2024 - PGJMG/PGJAA/DG/AJAD, aprovado no bojo do processo SEI 19.16.3899.0114314/2023-53, o qual determina que deverá ser observado(a), conforme o caso: (a) a adequação à remuneração prevista na Resolução PGJ n.º 60/2011 ou (b) a verificação de que o preço constante da proposta é menor ou igual àquele oferecido aos demais participantes de curso aberto.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Júnia Maria Siqueira de Carvalho

Cargo: Oficial do MPMG

Unidade Administrativa: DFAP

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Grazielle Helen Ferreira Brandão

Cargo: Coordenadora II em exercício

Unidade Administrativa: DFAP

Belo Horizonte - MG, 30 de junho de 2025

JÚNIA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO
Oficial do MPMG



Documento assinado eletronicamente por **JUNIA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO**, FG-2, em 30/06/2025, às 13:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLE HELEN FERREIRA BRANDAO**, FG-1, em 30/06/2025, às 14:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9102423** e o código CRC **4F58DEBA**.